



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

quinta-feira, 28 de novembro de 2019

Ano IX - Edição nº 01180 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
19899A8DAEE8DA5BEC20A77EC64763A6

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 104/2019.
- PORTARIA Nº 075, DE 28 DE NOVENBRO DE 2019.
PORTARIA Nº 076, DE 28 DE NOVENBRO DE 2019.
PORTARIA Nº 077, DE 28 DE NOVENBRO DE 2019.
PORTARIA Nº 078, DE 28 DE NOVENBRO DE 2019.
PORTARIA Nº 079, DE 28 DE NOVENBRO DE 2019.
PORTARIA Nº 080, DE 28 DE NOVENBRO DE 2019.
PORTARIA Nº 081, DE 28 DE NOVENBRO DE 2019.
- DECRETO Nº 193/2019, DE 28 DE NOVENBRO DE 2019.
- PORTARIA Nº 06/2019 REGULAMENTAR, NA FORMA DISPOSTA NESTA PORTARIA, NORMAS, PROCEDIMENTOS E CRONOGRAMAS ATINENTES À TRANSFERÊNCIA DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL, TRANSFERÊNCIA DE ALUNOS CONCLUINTEs DA REDE MUNICIPAL, NOVA MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Dispensa



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 104/2019

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer da Comissão Permanente de Licitação e Procuradoria Jurídica do município, exarado no presente processo administrativo, **RATIFICA**, para os devidos fins, autorizando a contratação da empresa **Jurandir Silva da Silva, CNPJ nº 27.310.735/0001-78**, para o fornecimento parcelado conforme necessidades de 600 unidades de meio fio para atender das necessidades de manutenção de ruas e vias no Povoado do Zuca, zona rural do Município de Boa Vista do Tupim, pelo valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais), correspondendo ao valor total da contratação em R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Boa Vista do Tupim, 27 de novembro de 2019, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 458/2019

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou contrato nº 458/2019, originário da Dispensa de Licitação nº. 104/2019, com a empresa **Jurandir Silva da Silva, CNPJ nº 27.310.735/0001-78**, para o fornecimento de **600 unidades de meio fio** para atender das necessidades de manutenção de ruas e vias no Povoado do Zuca, zona rural do Município de Boa Vista do Tupim, pelo valor unitário de **R\$ 10,00 (dez reais)**, correspondendo ao valor total da contratação em **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, cujo contrato terá validade até 31 de dezembro de 2019. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2019 na dotação orçamentária 02.06.01 2023 33.90.30.00. Assinam pela empresa Jurandir Silva da Silva e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 27 de novembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



PORTARIA Nº 075, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, em especial NBC TSP 16.10;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a **Comissão de Levantamento dos Saldos de Estoques**.

Art. 2º A comissão estabelecida tem a finalidade de efetuar o levantamento dos saldos de Estoques integrantes do patrimônio em 31.12.2019, relativos aos itens de Material de Consumo, Material para Distribuição Gratuita e outros itens constantes em Almoarifado, evidenciando a movimentação ocorrida no exercício de 2019, desta forma, demonstrando o saldo anterior em 31.12.2018, as aquisições realizadas e as saídas por consumo e perdas durante o exercício

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



de 2018, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 2º - A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

Presidente:

Terezinha das Virgens Silva

Membros:

Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão

Diane Bispo de Oliveira

Breno Caio dos Santos Silva

Art. 5º A Comissão deverá apresentar ao Setor de Contabilidade, levantamento realizado junto ao Setor de Almoxarifado, em consonância com o Decreto nº 191, de 19 de novembro de 2019 que dispõe sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2019.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, 28 de novembro de 2019.

Helder Lopes Campos
Prefeito

Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão
Secretária de Administração

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



PORTARIA Nº 076, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a **Comissão para apuração dos saldos do Ativo Circulante e Passivo Circulante, com exceção dos subgrupos de Caixa e Equivalente de Caixa, Estoques e Dívida Ativa, para os quais foram criadas comissões específicas de apuração de saldos.**

Art. 2º A comissão estabelecida tem a finalidade de realizar levantamento dos saldos registrados nos grupos indicados no art. 1º, bem como verificar a consistência e conformidade dos valores registrados até 31.12.2018 nas respectivas contas, segregando os direitos e obrigações por Atributo Financeiro e Permanente, em atendimento as Normas Contábeis e as disposições contidas

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



nas Resoluções emitidas pelo TCM-BA, em especial as que dispõem sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 3º A comissão deverá ainda elaborar relatório demonstrando a evolução dos saldos das contas de Adiantamento, Consignações e Retenções e Responsabilidade, demonstrando as ações de acompanhamento adotadas no exercício.

Art. 4º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

Presidente:

Terezinha das Virgens Silva

Membros:

Aline Arruda de Souza

Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão

Diane Bispo de Oliveira.

Art. 4º A Comissão para apuração dos saldos do Ativo Circulante e Passivo Circulante (nos termos no artigo 1º.) deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade em consonância com o Decreto nº 191, de 19 de novembro de 2019 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, 28 de novembro de 2019.

Helder Lopes Campos
Prefeito

Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão
Secretária de Administração

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



PORTARIA Nº 077, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a **Comissão para apuração da Dívida Consolidada ou Fundada**.

Art. 2º A dívida pública consolidada ou fundada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

Art. 3º A comissão estabelecida tem a finalidade de verificar a posição da dívida consolidada ou fundada interna e externa, demonstrando o saldo inicial(31.12.2018) e final atualizado (31.12.2019), distinguindo o valor principal, dos valores relativos a atualização e juros e multas, com os respectivos documentos comprobatórios, em observância aos Princípios e Normas de

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 4º A Dívida Consolidada será apurada considerando a composição e detalhamento dos valores quanto a programação de pagamento, segregando em curto prazo (Passivo Circulante) e Longo Prazo (Passivo Não-Circulante), com indicação do Atributo Financeiro e Permanente.

Art. 5º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

Presidente:

Terezinha das Virgens Silva

Membros:

Aline Arruda de Souza
Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão
Diane Bispo de Oliveira.

Art. 6º A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade demonstrando os pagamentos e amortizações, as inscrições, cancelamentos, atualizações e juros ocorridos no exercício de 2017, em consonância com o Decreto nº 191, de 19 de novembro de 2019 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, 28 de novembro de 2019.

Helder Lopes Campos
Prefeito

Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão
Secretária de Administração

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



PORTARIA Nº 078, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO à necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a **Comissão para apuração dos saldos da Dívida Ativa**.

Art. 2º A Dívida Ativa constitui-se em um conjunto de direitos ou créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, com prazos estabelecidos na legislação pertinente, vencidos e não pagos pelos devedores, por meio de órgão ou unidade específica instituída para fins de cobrança na forma da lei.

Art 3º A comissão a que se refere o art 1º tem a finalidade de verificar a posição dos valores inscritos em dívida ativa tributária e não tributária, os recebimentos,

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



cancelamentos, prescrições, atualizações e juros, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 4º A Dívida Ativa Tributária e Não Tributária deverá ser demonstrada pela comissão de apuração dos saldos considerando a composição e detalhamento dos valores quanto a programação de recebimento, segregando em curto prazo (Ativo Circulante) e longo prazo (Ativo Não-Circulante);

Art. 4º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

Presidente:

Terezinha das Virgens Silva

Membros:

Aline Arruda de Souza

Diane Bispo de Oliveira

Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão

Art. 5º A Comissão para apuração dos saldos **da dívida ativa** deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade em consonância com o Decreto nº 191, de 19 de novembro de 2019 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2019.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, 28 de novembro de 2019.

Helder Lopes Campos
Prefeito

Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão
Secretária de Administração

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



PORTARIA Nº 079, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia,
no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, em especial NBC TSP 16.10;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a **Comissão de Levantamento de Inventário**.

Art. 2º A comissão de Inventário tem a finalidade de efetuar o levantamento dos Bens Móveis e Imóveis do Município, a serem evidenciados nas Demonstrações Contábeis em 31.12.2019.

Art. 3º. A comissão terá como objetivo apurar o saldo do IMOBILIZADO e INTANGÍVEL, demonstrando o saldo anterior em 31.12.2019, as aquisições, baixas, depreciação, amortização, exaustão, alienações e incorporações por doações ocorridas no exercício, bem como o saldo patrimonial com posição

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



31.12.2019, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 5º Caberá ainda a comissão apresentar inventário ao Setor de Contabilidade demonstrando os valores de bens do ativo imobilizado, com a indicação da sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, atestando que todos os bens do município encontram-se registrados no livro tomo e submetidos a controle apropriado, em consonância com o Decreto nº 191, de 19 de novembro de 2019 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2018 e disposição contida no item 18 do artigo 9º. da Resolução 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios;

Art. 6º - A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

Presidente:
Terezinha das Virgens Silva

Membros:
Leide Jesus Mota
Adson Hungria Fraga
Breno Caio dos Santos Silva

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, 28 de novembro de 2019.

Helder Lopes Campos
Prefeito

Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão
Secretária de Administração

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



PORTARIA Nº 080, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que estabelece o Artigo 9, itens 20 e 21, da Resolução TCM nº 1060/05.

CONSTITUI E NOMEIA

Art. 1º - Fica constituída a Comissão para o levantamento do Caixa e Equivalentes de Caixa com a finalidade de verificar as disponibilidades financeiras (saldos de caixa e bancos) existentes em 31.12.2018 na entidade, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 2º - Nomeia os seguintes integrantes para compor a Comissão:

Presidente:

Terezinha das Virgens Silva

Membros:

Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão

Diane Bispo de Oliveira.

Breno Caio dos Santos Silva

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, 28 de novembro de 2019.

Helder Lopes Campos
Prefeito

Aline de Arruda Sousa
Secretária de Planejamento e Finanças.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



PORTARIA Nº 081, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a **Comissão de Levantamento de Precatórios**.

Art. 2º Os precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da Fazenda Pública através de decisão transitada em julgado.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Art. 3º A comissão a que se refere o art 1º tem a finalidade de realizar o levantamento dos valores correspondentes aos precatórios a pagar junto ao Tribunal de Justiça com posição em 31.12.2019, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 4º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

Presidente:

Terezinha das Virgens Silva

Membros:

Aline Arruda de Souza

Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão

Diane Bispo de Oliveira

Art. 5º A Comissão deverá apresentar ao Setor de Contabilidade levantamento realizado junto ao Tribunal de Justiça da Bahia, em consonância com o **Decreto nº 191, de 19 de novembro de 2019** que dispõe sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2019.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, 28 de novembro de 2019.

Helder Lopes Campos
Prefeito

Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão
Secretária de Administração

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



DECRETO Nº 193/2019, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre extinção de Escolas Públicas Municipais

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de extinção ou fechamento dos estabelecimentos educacionais na zona rural do município de Boa Vista do Tupim;

CONSIDERANDO que as Escolas Públicas Municipais, encontram-se paralisadas e sem previsão de funcionamento em detrimento de insuficiência de matrícula;

CONSIDERANDO o art. 66, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1. Ficam **EXTINTAS**, nesta data, as **Escolas Públicas Municipais**, abaixo relacionadas:

Nome	Localização Rural
Escola Municipal Arnaldo Pimentel de Sá	Faz. Lajedo da Itapira
Escola Municipal Campo Sales	Entroncamento da BR 242
Escola Municipal Elpídio de Oliveira	Região da Malhada Grande
Escola Municipal João Paulo II	Cabo do Machado
Escola Municipal Laurentino Ribeiro	Faz. Bom Viver
Escola Municipal Luiz Viana Filho	Povoado do Baixio
Escola Municipal Monteiro Lobato	Região do Jordão
Escola Municipal Selika Nazareth Andrade	Região da Santa Emília

ART. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim – Bahia, em 28 de novembro de 2019.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

TATIANE EMANUELA MATOS VASCONCELOS DE ARAGÃO
Secretária Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Juntos escrevendo uma nova história
CNPJ: 06.076.778/0001-60



PORTARIA Nº 06/2019

Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Educação Básica na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA VISTA DO TUPIM, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de: orientar o processo de matrícula em todas as unidades escolares municipais - UEM; estabelece normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula do estudante e candidato na Rede Pública Municipal de Ensino; definir o Calendário Escolar Padrão para 2020,

RESOLVE

Capítulo I Das Disposições Gerais Seção I Da Organização da Matrícula

Art. 1º Regulamentar, na forma disposta nesta Portaria, normas, procedimentos e cronogramas atinentes à transferência de alunos da rede municipal, transferência de alunos concluintes da rede municipal, nova matrícula da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º A matrícula será realizada nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino e dar-se-á conforme o cronograma estabelecido no anexo I desta Portaria.

Seção II Da Organização das Classes

Art. 3º O número máximo de estudantes por classe, deverá respeitar os limites estabelecidos nesta Portaria, ou seja:

- Educação Infantil (creche) – 15 alunos por turma;
- Educação Infantil (pré escola) – 20 alunos por turma;
- Ensino Fundamental (1º e 2º ano) – 20 alunos por turma;
- Ensino Fundamental (3º ao 5º ano) – 25 alunos por turma;
- Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) – 30 alunos por turma.

AVENIDA: 18 DE FEVEREIRO Nº 122, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM -BA, CEP: 468500-000
EMAIL: semecpmbvt@gmail.com

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Juntos escrevendo uma nova história

CNPJ: 06.076.778/0001-60



§ 1º Será permitida a formação de turmas com número de estudantes inferior ou superior ao estabelecido, caso não exista, nas proximidades, outra unidade escolar pública municipal com a mesma oferta de ensino.

§ 2º No caso descrito no §1º, será criada, por unidade escolar, apenas uma turma por oferta e por turno.

Art. 4º O estudante da zona rural deverá ter prioridade de matrícula no turno em que a Prefeitura Municipal disponibiliza transporte escolar.

Art. 5º O horário de funcionamento das unidades escolares para efetivação da matrícula, acontecerá das 8:00 às 13:00 horas.

Art. 6º O estudante na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) e 6 (seis) a 14 (quatorze) anos deve ser obrigatoriamente matriculado no turno diurno, preferencialmente em unidade escolar próxima de sua residência.

§ 1º O estudante na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos deverá, preferencialmente, ser matriculado no turno diurno.

§ 2º Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno com autorização do responsável.

Art. 7º Cabe à unidade escolar, com acompanhamento da Secretaria de Educação, proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término da 1ª unidade, assegurando o número de estudantes estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. No caso do estudante infrequente e que não seja encontrado após 31º (trigésimo primeiro) dia letivo, a unidade escolar fica autorizada a matricular novo estudante na vaga decorrente desse cancelamento, admitindo-se, em casos de retorno, a realização de nova matrícula onde exista vaga.

Seção III Dos Procedimentos de Matrícula

Art. 8. No ato da matrícula, o estudante deve apresentar as seguintes documentações:

- I - Histórico Escolar ou atestado de escolaridade;
- II - Certidão de Nascimento ou Cédula de Identidade;
- III - CPF se possuir;
- IV - Comprovante de residência,
- V – Cartão do SUS.

§ 1º Será aceito, excepcionalmente, na forma da legislação vigente, atestado de escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar:

AVENIDA: 18 DE FEVEREIRO Nº 122, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM –BA, CEP: 468500-000

EMAIL: semecpmbvt@gmail.com

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Juntos escrevendo uma nova história

CNPJ: 06.076.778/0001-60



I - o curso, a série/ ano do estudante no ano letivo de 2019 ou de anos anteriores;

II - o curso, a série/ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2020.

§ 2º O estudante deverá apresentar o Histórico Escolar, impreterivelmente em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da matrícula, sob pena da não validação da matrícula.

§ 3º Para o estudante pertencente à Rede Pública Municipal de Ensino, será emitido Atestado de Escolaridade.

§ 4º As cópias dos documentos de que trata os incisos II, III e IV devem ficar retidas na unidade escolar e mantidas na pasta do estudante.

Capítulo II

Da Matrícula na Educação Infantil

Art. 9. A matrícula na creche se dará de o (zero) a 3 (três) anos e na pré-escola de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, será realizada conforme cronograma estabelecido no anexo I, devendo ser observadas as determinações constantes na legislação vigente.

§ 1º Terá prioridade na matrícula da creche os alunos filhos de famílias que comprovem baixa renda, assistidos por programas federais.

Capítulo III

Da Matrícula no Ensino Fundamental

Art. 10. A matrícula no primeiro ano do Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, será realizada conforme cronograma estabelecido no anexo I, devendo ser observadas as determinações constantes na legislação vigente.

§ 1º Não haverá matrícula do Ensino Fundamental organizado em séries anuais no regime de oito anos.

Capítulo IV

Da Matrícula na Educação de Jovens e Adultos

Art. 11. A idade mínima para matrícula na educação de jovens e adultos é de 15 (quinze) anos para o Ensino Fundamental I e de 18 (dezoito) para o Ensino Fundamental II.

AVENIDA: 18 DE FEVEREIRO Nº 122, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM –BA, CEP: 468500-000

EMAIL: semecpmbvt@gmail.com

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Juntos escrevendo uma nova história

CNPJ: 06.076.778/0001-60



Capítulo V Da Matrícula na Educação Especial

Art. 12. O estudante com necessidade educacional especial deverá ser matriculado na escola regular, devendo ser garantido, nessa mesma unidade escolar, o atendimento educacional especializado no turno oposto à classe regular através da sala de recursos multifuncionais,

Parágrafo único. Na inexistência de sala de recursos multifuncionais, a unidade escolar deve encaminhar o estudante para unidades escolares do entorno ou para o Centro de Atendimento Educacional Especializado, no turno oposto à classe regular.

Capítulo VI Do Calendário Escolar para 2020

Art. 13. Fica estabelecido o Calendário Escolar Padrão para o ano letivo 2020 a ser obedecido pelas unidades escolares, conforme o anexo II.

Parágrafo único. O calendário escolar terá carga horária mínima anual de 800 horas, distribuída em 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

Art. 14. O descumprimento injustificado das datas do Calendário Escolar fixadas por esta Portaria acarretará a obrigatoriedade da reposição do dia letivo ou da carga horária.

§ 1º A reposição deverá acontecer na mesma unidade letiva, objetivando manter o equilíbrio entre as unidades e autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º As horas e os dias de efetivo trabalho pedagógico serão cumpridos por turmas separadamente.

Capítulo VII Da Jornada Pedagógica

Art. 15. A Jornada Pedagógica de 2020 acontecerá nos dias 03, 04 e 05 de fevereiro na dimensão coletiva e 06 e 07 de fevereiro na dimensão escola do ano em curso.

Capítulo VIII Das Disposições Finais

AVENIDA: 18 DE FEVEREIRO Nº 122, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM –BA, CEP: 468500-000

EMAIL: semecpmbvt@gmail.com

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Juntos escrevendo uma nova história

CNPJ: 06.076.778/0001-60



Art. 16. Para efeito de renovação de matrícula dos estudantes matriculados e regularmente freqüentes na Rede Pública Municipal de Ensino, a unidade escolar deverá proceder conforme determinação da Portaria nº 06/2019.

Art. 17. A unidade escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e da matrícula conforme cronograma previsto no anexo I, evitando duplicidade ou registros incompletos.

Art. 18. Após o início do processo de avaliação da última unidade letiva, não deve ocorrer transferência, conforme determina a Resolução CEE Nº 127/97.

Art. 19. As Unidades Escolares deverão notificar ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público a relação dos estudantes que apresentem o quantitativo de faltas acima de 50% do percentual permitido em lei conforme determina art.12, inciso VIII, da LDB.

Art. 20. Os casos de indisciplina apresentado pelos estudantes devem ser apreciados na esfera administrativa da unidade escolar, aplicando as sanções previstas no regimento escolar, com ampla defesa para o estudante.

Art. 21. O estudante poderá ter sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

- I - por requerimento do interessado, pais ou responsável;
- II - por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso.
- III - por infrequência após 31º(trigésimo primeiro) dia letivo

Parágrafo único. Ocorrendo o retorno do estudante infrequente e existindo a vaga a unidade escolar fica autorizada a realizar uma nova matrícula.

Art. 22. A unidade escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e do Calendário Escolar 2020 e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda comunidade escolar.

Art. 23. A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista do Tupim, 28 de novembro de 2019

Profª. Maria Vilma Pereira de Arruda
Secretária de Educação

AVENIDA: 18 DE FEVEREIRO Nº 122, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM –BA, CEP: 468500-000
EMAIL: semecpmbvt@gmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Juntos escrevendo uma nova história
CNPJ: 06.076.778/0001-60



Anexo I – Cronograma de Matrícula

Alunos aprovados da rede	06 a 13 de dezembro de 2019
Alunos conservados da rede	16 a 18 de dezembro de 2019
Alunos novos	19/12/2019 a 17/01/2020

Anexo II

CALENDÁRIO ESCOLAR 2020

AVENIDA: 18 DE FEVEREIRO Nº 122, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM –BA, CEP: 468500-000
EMAIL: semecpmbvt@gmail.com

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Juntos escrevendo uma nova história

CNPJ: 06.076.778/0001-60



CALENDÁRIO ESCOLAR 2020

Jornada Pedagógica	03 a 07 fevereiro	QUANTIDADE DE DIAS LETIVOS	
Início do ano letivo	10 de fevereiro	Fevereiro	12 dias
Recesso de Carnaval	24 a 26/02	Março	23 dias
Recesso Semana Santa	09 a 12/04	Abril	20 dias
Recesso Junino	23/06 a 05/07	Maior	21 dias
Término do Período Letivo	30/11	Junho	16 dias
		Julho	22 dias
Resultados Parciais	30/11	Agosto	22 dias
Estudos de Recuperação	01 a 05/12	Setembro	23 dias
Conselhos de Classe	23 a 30/04; 14 a 17/07; 18 a 25/09; 07 a 11/12.	Outubro	20 dias
Entrega de Atas finais	11/12	Novembro	21 dias
Total de dias letivos	200		

Fevereiro 12 <table border="1"> <tr><td>D</td><td>S</td><td>T</td><td>Q</td><td>Q</td><td>S</td><td>S</td></tr> <tr><td></td><td>03</td><td>04</td><td>05</td><td>06</td><td>07</td><td></td></tr> <tr><td></td><td>10</td><td>11</td><td>12</td><td>13</td><td>14</td><td></td></tr> <tr><td></td><td>17</td><td>18</td><td>19</td><td>20</td><td>21</td><td></td></tr> <tr><td></td><td>24</td><td>25</td><td>26</td><td>27</td><td>28</td><td></td></tr> </table>	D	S	T	Q	Q	S	S		03	04	05	06	07			10	11	12	13	14			17	18	19	20	21			24	25	26	27	28		Março 23 <table border="1"> <tr><td>D</td><td>S</td><td>T</td><td>Q</td><td>Q</td><td>S</td><td>S</td></tr> <tr><td></td><td>02</td><td>03</td><td>04</td><td>05</td><td>06</td><td></td></tr> <tr><td></td><td>09</td><td>10</td><td>11</td><td>12</td><td>13</td><td></td></tr> <tr><td></td><td>16</td><td>17</td><td>18</td><td>19</td><td>20</td><td>21</td></tr> <tr><td></td><td>23</td><td>24</td><td>25</td><td>26</td><td>27</td><td></td></tr> <tr><td></td><td>30</td><td>31</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> </table>	D	S	T	Q	Q	S	S		02	03	04	05	06			09	10	11	12	13			16	17	18	19	20	21		23	24	25	26	27			30	31					Abril 20 <table border="1"> <tr><td>D</td><td>S</td><td>T</td><td>Q</td><td>Q</td><td>S</td><td>S</td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td><td>01</td><td>02</td><td>03</td><td></td></tr> <tr><td></td><td>06</td><td>07</td><td>08</td><td>09</td><td>10</td><td></td></tr> <tr><td></td><td>13</td><td>14</td><td>15</td><td>16</td><td>17</td><td>18</td></tr> <tr><td></td><td>20</td><td>21</td><td>22</td><td>23</td><td>24</td><td></td></tr> <tr><td></td><td>27</td><td>28</td><td>29</td><td>30</td><td></td><td></td></tr> </table>	D	S	T	Q	Q	S	S				01	02	03			06	07	08	09	10			13	14	15	16	17	18		20	21	22	23	24			27	28	29	30									
D	S	T	Q	Q	S	S																																																																																																																										
	03	04	05	06	07																																																																																																																											
	10	11	12	13	14																																																																																																																											
	17	18	19	20	21																																																																																																																											
	24	25	26	27	28																																																																																																																											
D	S	T	Q	Q	S	S																																																																																																																										
	02	03	04	05	06																																																																																																																											
	09	10	11	12	13																																																																																																																											
	16	17	18	19	20	21																																																																																																																										
	23	24	25	26	27																																																																																																																											
	30	31																																																																																																																														
D	S	T	Q	Q	S	S																																																																																																																										
			01	02	03																																																																																																																											
	06	07	08	09	10																																																																																																																											
	13	14	15	16	17	18																																																																																																																										
	20	21	22	23	24																																																																																																																											
	27	28	29	30																																																																																																																												
Maior 21 <table border="1"> <tr><td>D</td><td>S</td><td>T</td><td>Q</td><td>Q</td><td>S</td><td>S</td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>01</td><td></td></tr> <tr><td></td><td>04</td><td>05</td><td>06</td><td>07</td><td>08</td><td>09</td></tr> <tr><td></td><td>11</td><td>12</td><td>13</td><td>14</td><td>15</td><td></td></tr> <tr><td></td><td>18</td><td>19</td><td>20</td><td>21</td><td>22</td><td></td></tr> <tr><td></td><td>25</td><td>26</td><td>27</td><td>28</td><td>29</td><td></td></tr> </table>	D	S	T	Q	Q	S	S						01			04	05	06	07	08	09		11	12	13	14	15			18	19	20	21	22			25	26	27	28	29		Junho 16 <table border="1"> <tr><td>D</td><td>S</td><td>T</td><td>Q</td><td>Q</td><td>S</td><td>S</td></tr> <tr><td></td><td>01</td><td>02</td><td>03</td><td>04</td><td>05</td><td></td></tr> <tr><td></td><td>08</td><td>09</td><td>10</td><td>11</td><td>12</td><td></td></tr> <tr><td></td><td>15</td><td>16</td><td>17</td><td>18</td><td>19</td><td>20</td></tr> <tr><td></td><td>22</td><td>23</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> </table>	D	S	T	Q	Q	S	S		01	02	03	04	05			08	09	10	11	12			15	16	17	18	19	20		22	23					Julho 22 <table border="1"> <tr><td>D</td><td>S</td><td>T</td><td>Q</td><td>Q</td><td>S</td><td>S</td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td><td>01</td><td>02</td><td>03</td><td></td></tr> <tr><td></td><td>06</td><td>07</td><td>08</td><td>09</td><td>10</td><td>11</td></tr> <tr><td></td><td>13</td><td>14</td><td>15</td><td>16</td><td>17</td><td></td></tr> <tr><td>19</td><td>20</td><td>21</td><td>22</td><td>23</td><td>24</td><td>25</td></tr> <tr><td>27</td><td>28</td><td>29</td><td>30</td><td>31</td><td></td><td></td></tr> </table>	D	S	T	Q	Q	S	S				01	02	03			06	07	08	09	10	11		13	14	15	16	17		19	20	21	22	23	24	25	27	28	29	30	31									
D	S	T	Q	Q	S	S																																																																																																																										
					01																																																																																																																											
	04	05	06	07	08	09																																																																																																																										
	11	12	13	14	15																																																																																																																											
	18	19	20	21	22																																																																																																																											
	25	26	27	28	29																																																																																																																											
D	S	T	Q	Q	S	S																																																																																																																										
	01	02	03	04	05																																																																																																																											
	08	09	10	11	12																																																																																																																											
	15	16	17	18	19	20																																																																																																																										
	22	23																																																																																																																														
D	S	T	Q	Q	S	S																																																																																																																										
			01	02	03																																																																																																																											
	06	07	08	09	10	11																																																																																																																										
	13	14	15	16	17																																																																																																																											
19	20	21	22	23	24	25																																																																																																																										
27	28	29	30	31																																																																																																																												
Agosto 22 <table border="1"> <tr><td>D</td><td>S</td><td>T</td><td>Q</td><td>Q</td><td>S</td><td>S</td></tr> <tr><td></td><td>03</td><td>04</td><td>05</td><td>06</td><td>07</td><td>08</td></tr> <tr><td></td><td>10</td><td>11</td><td>12</td><td>13</td><td>14</td><td></td></tr> <tr><td></td><td>17</td><td>18</td><td>19</td><td>20</td><td>21</td><td>22</td></tr> <tr><td></td><td>24</td><td>25</td><td>26</td><td>27</td><td>28</td><td></td></tr> <tr><td></td><td>31</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> </table>	D	S	T	Q	Q	S	S		03	04	05	06	07	08		10	11	12	13	14			17	18	19	20	21	22		24	25	26	27	28			31						Setembro 23 <table border="1"> <tr><td>D</td><td>S</td><td>T</td><td>Q</td><td>Q</td><td>S</td><td>S</td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td><td>01</td><td>02</td><td>03</td><td>04</td></tr> <tr><td></td><td></td><td>07</td><td>08</td><td>09</td><td>10</td><td>11</td></tr> <tr><td></td><td>14</td><td>15</td><td>16</td><td>17</td><td>18</td><td>19</td></tr> <tr><td></td><td>21</td><td>22</td><td>23</td><td>24</td><td>25</td><td></td></tr> <tr><td></td><td>28</td><td>29</td><td>30</td><td></td><td></td><td></td></tr> </table>	D	S	T	Q	Q	S	S				01	02	03	04			07	08	09	10	11		14	15	16	17	18	19		21	22	23	24	25			28	29	30				Outubro 20 <table border="1"> <tr><td>D</td><td>S</td><td>T</td><td>Q</td><td>Q</td><td>S</td><td>S</td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td>01</td><td>02</td><td></td></tr> <tr><td></td><td>05</td><td>06</td><td>07</td><td>08</td><td>09</td><td>10</td></tr> <tr><td></td><td>12</td><td>13</td><td>14</td><td>15</td><td>16</td><td></td></tr> <tr><td></td><td>19</td><td>20</td><td>21</td><td>22</td><td>23</td><td></td></tr> <tr><td></td><td>26</td><td>27</td><td>28</td><td>29</td><td>30</td><td></td></tr> </table>	D	S	T	Q	Q	S	S					01	02			05	06	07	08	09	10		12	13	14	15	16			19	20	21	22	23			26	27	28	29	30	
D	S	T	Q	Q	S	S																																																																																																																										
	03	04	05	06	07	08																																																																																																																										
	10	11	12	13	14																																																																																																																											
	17	18	19	20	21	22																																																																																																																										
	24	25	26	27	28																																																																																																																											
	31																																																																																																																															
D	S	T	Q	Q	S	S																																																																																																																										
			01	02	03	04																																																																																																																										
		07	08	09	10	11																																																																																																																										
	14	15	16	17	18	19																																																																																																																										
	21	22	23	24	25																																																																																																																											
	28	29	30																																																																																																																													
D	S	T	Q	Q	S	S																																																																																																																										
				01	02																																																																																																																											
	05	06	07	08	09	10																																																																																																																										
	12	13	14	15	16																																																																																																																											
	19	20	21	22	23																																																																																																																											
	26	27	28	29	30																																																																																																																											
Novembro 21 <table border="1"> <tr><td>D</td><td>S</td><td>T</td><td>Q</td><td>Q</td><td>S</td><td>S</td></tr> <tr><td></td><td>02</td><td>03</td><td>04</td><td>05</td><td>06</td><td>07</td></tr> <tr><td></td><td>09</td><td>10</td><td>11</td><td>12</td><td>13</td><td></td></tr> <tr><td></td><td>16</td><td>17</td><td>18</td><td>19</td><td>20</td><td></td></tr> <tr><td></td><td>23</td><td>24</td><td>25</td><td>26</td><td>27</td><td></td></tr> <tr><td></td><td>30</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> </table>	D	S	T	Q	Q	S	S		02	03	04	05	06	07		09	10	11	12	13			16	17	18	19	20			23	24	25	26	27			30						Dezembro <table border="1"> <tr><td>D</td><td>S</td><td>T</td><td>Q</td><td>Q</td><td>S</td><td>S</td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td><td>01</td><td>02</td><td>03</td><td>04</td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>05</td></tr> </table>	D	S	T	Q	Q	S	S				01	02	03	04							05	DISTRIBUIÇÃO DE UNIDADES <table border="1"> <thead> <tr> <th>UNIDADES</th> <th>PERÍODO</th> <th>DIAS LETIVO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1ª</td> <td>10/02 a 23/04</td> <td>50</td> </tr> <tr> <td>2ª</td> <td>24/04 a 14/07</td> <td>50</td> </tr> <tr> <td>3ª</td> <td>15/07 a 18/09</td> <td>50</td> </tr> <tr> <td>4ª</td> <td>19/09 a 30/11</td> <td>50</td> </tr> </tbody> </table>	UNIDADES	PERÍODO	DIAS LETIVO	1ª	10/02 a 23/04	50	2ª	24/04 a 14/07	50	3ª	15/07 a 18/09	50	4ª	19/09 a 30/11	50																																																
D	S	T	Q	Q	S	S																																																																																																																										
	02	03	04	05	06	07																																																																																																																										
	09	10	11	12	13																																																																																																																											
	16	17	18	19	20																																																																																																																											
	23	24	25	26	27																																																																																																																											
	30																																																																																																																															
D	S	T	Q	Q	S	S																																																																																																																										
			01	02	03	04																																																																																																																										
						05																																																																																																																										
UNIDADES	PERÍODO	DIAS LETIVO																																																																																																																														
1ª	10/02 a 23/04	50																																																																																																																														
2ª	24/04 a 14/07	50																																																																																																																														
3ª	15/07 a 18/09	50																																																																																																																														
4ª	19/09 a 30/11	50																																																																																																																														

FERIADOS/PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS	
MÊS	DATAS
Abril	09 e 10 Semana Santa/ 21 - Tiradentes
Maior	01 - Dia do Trabalho
Junho	11 - Corpus Christi/ 23 - São João
Julho	02- Independência da Bahia / 19 Aniversário da Cidade/25 Feira Municipal de Educação
Agosto	22- Padroeira da cidade Coração de Maria
Setembro	07- Independência do Brasil
Outubro	12- Nossa Senhora Aparecida / 15 - Dia do Professor / 28- Dia do Funcionário Público
Novembro	02- Finados / 07 - Seminário Didático / 15- Proclamação da República

Obs. Os povoados e assentamentos seguirão o feriado do padroeiro local.

AVENIDA: 18 DE FEVEREIRO Nº 122, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM -BA, CEP: 468500-000
 EMAIL: semecpmbvt@gmail.com

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br